

Ata de Reunião - 18 de dezembro de 2006

por Cep — publicado 19/12/2006 00h00, última modificação 11/12/2014 14h24

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Local: Palácio do Planalto, Anexo II-B, sala 202, Brasília, DF

Presentes: Fernando Neves da Silva, presidente.

Hermann de Assis Baeta

José Ernanne Pinheiro

Marcílio Marques Moreira

Roberto de Figueiredo Caldas

1. Fernando Neves deu início aos trabalhos submetendo à aprovação dos presentes a proposta de agenda, distribuída antecipadamente a todos. Aprovada a agenda, passou-se ao exame e aprovação da ata referente à reunião realizada em 27.11.2006.

2. Informes:

2.1 Conjuntura: Fernando Neves registrou os principais resultados da audiência havida com o Senhor Presidente da República, da qual participaram os demais membros da Comissão, exceto Marcílio Moreira, ausente, quando foi antecipado a Sua Excelência um informe sintético das atividades desenvolvidas pela CEP no ano e identificadas as principais restrições experimentadas para a potencialização da gestão da ética. Nesse sentido, documento foi entregue ao Senhor Presidente, mantida cópia arquivada na CEP.

2.2 Pesquisa de Valores Éticos: A Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República aguarda a aprovação de suplementação orçamentária pelo Congresso Nacional, ainda pendente, para ultimar as providências administrativas visando à abertura de procedimento licitatório para a contratação dos serviços.

2.3 Fórum das Estatais: Os presentes registraram apoio à iniciativa de empresas estatais para a implementação do Fórum de Gestão da Ética das Empresas Estatais, em linha com as disposições das convenções contra a corrupção firmadas nos âmbitos da OEA, OCDE e ONU, e de acordo com o que propugna a própria CEP, com o objetivo de potencializar as ações de cooperação técnica em gestão da ética e perenizar a realização do seminário anual sobre gestão da ética nas empresas estatais, cuja terceira edição ocorrerá em 2007.

2.4 Hermann Baeta registrou o recebimento de placa alusiva a sua participação em evento sobre gestão da ética no Instituto de Engenharia Nuclear

3. Ordem do dia:

3.1 Ministério da Cultura: MinC. Funarte

3.1.1 MinC: A Comissão, ao examinar os esclarecimentos prestados pelo Ministro da Cultura, Gilberto Gil, por meio do Ofício nº 067/GM/MinC, de 10.10.2006, a propósito de declarações a correspondentes da imprensa brasileira e estrangeira, na Suíça, em 25 e 26.9.2006 -quando externou opinião no sentido de que, no Brasil, “A prática da corrupção é sistêmica e, ainda que seja condenada, é tolerada”; “ É um problema, sim, mas não um problema que impeça absolutamente o exercício da cidadania”; “Há uma relativização do problema. (...) “Essa relativização (...) afetaria mesmo os princípios e o sentido da verdade e da justiça(...)”- decidiu adverti-lo, nos termos do inciso I do art. 17 do Código de Conduta da Alta Administração Federal, por infringir o seu art 3º e o inciso I do art. 12, representando inobservância do dever da autoridade pública de, pelo exemplo e clareza de posições, motivar o respeito e a confiança do

público em geral e por colocar em dúvida, de forma indiscriminada, os princípios éticos inscritos no art. 37 da Constituição Federal, a honorabilidade de todo aquele investido na função pública e a moralidade da própria administração pública brasileira.

3.1.2 Funarte: A Comissão de Ética Pública examinou o expediente do Presidente da Funarte, Antonio Grassi, de 8.12.2006, em atenção à solicitação feita por meio do Ofício nº 645/06-SE/CEP, de 5.12.2006, a propósito do convite que recebeu para participar, como ator, em produção para televisão, quando considerou não respondidos os quesitos que lhe foram apresentados, exceto pelo item "a", pelo que decidiu, considerando que o exercício de atividade profissional privada em paralelo ao exercício de cargo ou função pública apenas é possível dentro dos limites da lei e da ética, tendo em vista o disposto no art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, reiterar a solicitação original, concedendo-lhe novo prazo de cinco dias, nos termos do §1º do art. 18 do Código de Conduta da Alta Administração Federal, para:

3.1.2.1 encaminhar cópia do contrato de trabalho firmado para o exercício da atividade profissional em tela;

3.1.2.2 informar quando iniciou as gravações, indicando local e hora de todas as atividades já desempenhadas em cumprimento ao compromisso privado assumido, e qual a agenda prevista para sua participação nas filmagens, indicando local, dia e hora.

3.1.2.3 quanto à arguição de confidencialidade do contrato, esclarecer que a esse documento a Comissão de Ética dispensará o tratamento previsto no §4º do art. 5º do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

3.2 Ministério da Fazenda: MF. Banco do Brasil.

3.2.1 MF: A Comissão de Ética Pública examinou o comunicado e esclarecimentos prestados pelo Ministro da Fazenda, Guido Mantega, por meio dos ofícios nºs 513/MF, de 22.8.2006, e 766/MF, de 5.12.2006, a propósito da contratação de sua filha, como gerente comercial de investimentos de empresa que atua no mercado financeiro, e tendo em vista a necessária clareza de posições requeridas das autoridades públicas, tal como prescrito pelo art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, concluiu que o Ministro Guido Mantega deve considerar-se impedido para participar do exame de qualquer processo ou negócio de interesse específico da empresa contratante, bem como de outras empresas do mesmo grupo, tomando ainda as seguintes providências: i) informar ao Banco Central e à direção da empresa contratante o seu impedimento; ii) solicitar ao Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda e à direção do Banco Central do Brasil que se certifiquem que todo e qualquer relacionamento de profissionais ou prepostos da empresa contratante, em linha com o Decreto nº 4334, de 12.8.2002, seja acompanhado de pelo menos um outro servidor público, e mereça registro específico, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados, observado, no que couber, o sigilo legal. Registraram os presentes que a decisão acima partiu do pressuposto de que, à época da contratação, sua filha não era mais sua dependente, pois, ao contrário, a assunção do cargo por ela teria configurado vício de incompatibilidade insanável.

3.2.2 BB: Fernando Neves, na presença do ex-Diretor do Banco do Brasil, Expedito Veloso, que foi convidado a ingressar na sala de reuniões para oitiva solicitada por este último, considerando-se impedido para o exame de matérias de natureza político-eleitoral, transferiu para Marcílio Moreira a presidência da Comissão. Marcílio Moreira solicitou à Secretaria-Executiva que procedesse à gravação da oitiva, em áudio e vídeo, concedendo um máximo de 30 minutos para a exposição inicial do Sr. Veloso, com previsão de uma hora para todo o processo, incluindo as questões do Relator Roberto Caldas e dos demais presentes, bem como as esclarecimentos finais do ex-Diretor Expedito Veloso.

Após a exposição inicial do Senhor Expedito Veloso e suas respostas às questões levantadas pelo Relator, Roberto Caldas, e demais presentes, o Presidente, Ad Hoc, Marcílio Moreira encerrou a oitiva, agradecendo a presença do Senhor Veloso e informando-o que será comunicado da decisão final a propósito do seu recurso.

Conforme sugestão do Relator, Roberto Caldas, Marcílio Moreira solicitou à Secretaria-Executiva da Comissão que oficiasse ao Banco do Brasil solicitando cópia do relatório da sua auditoria sobre o tema, bem como demais conclusões do processo administrativo, cuja abertura a instituição informou anteriormente à CEP.

3.3 Ministério da Justiça: SDE. A Comissão examinou comunicado de recebimento e aceitação, pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça, Daniel Goldberg, de

proposta de trabalho no setor privado, para 2007, que conforme esclareceu o SDE, não envolverá advocacia junto à Secretaria de Direito Econômico, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, ou qualquer órgão da administração direta da União Federal. Considerou a Comissão que os cuidados adotados pelo Secretário Goldberg estão em linha com as disposições do Código de Conduta da Alta Administração Federal, ao tempo em que, consoante o disposto no art. 16 do referido Código, decidiu informá-lo sobre as demais obrigações decorrentes da aceitação de trabalho no setor privado após o seu desligamento do cargo ou função:

Art. 14. Após deixar o cargo, a autoridade pública não poderá:

I – atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo;

II – prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Federal a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício da função pública.

Art. 15. Na ausência de lei dispendo sobre prazo diverso, será de quatro meses, contados da exoneração, o período de interdição para atividade incompatível com o cargo anteriormente exercido, obrigando-se a autoridade pública a observar, neste prazo, as seguintes regras:

I – não aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevantes nos seis meses anteriores à exoneração;

II – não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

3.4 Secretaria Geral da Presidência da República: SNJ. A Comissão de Ética Pública, tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Secretário Nacional da Juventude da Secretaria Geral da Presidência da República, José Roberto Cury, a propósito de sua participação na realização de evento de natureza político-partidária ocorrido na Cidade de Deus, conforme matérias do jornal “O Estado de S.Paulo”, de 4 e 5.9.2006, decidiu:

3.4.1 ratificar que a participação em evento de natureza político-eleitoral é direito de cidadania que pode ser exercido também por autoridade vinculada ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, não restando, inclusive, comprovado, no caso específico, o uso de recursos ou das condições postas à sua disposição em função do cargo público exercido;

3.4.2 orientar o Secretário Cury para que se certifique se seguiu a recomendação constante do inciso II do art. 6º da Resolução nº 7 da Comissão de Ética Pública, que regula a participação de autoridade pública submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal em atividades de natureza político-eleitoral, no sentido de consignar em agenda de trabalho de acesso público o referido evento, informando as condições de logística e financeira da participação. Se não o fez, que o faça agora.

3.5 DCI: A Secretaria-Executiva da CEP prestou informe sobre os resultados da análise das declarações confidenciais de informações recebidas no período. No caso das autoridades omissas na apresentação da DCI por mais de 60 dias que não regularizaram a situação, após comunicado feito às autoridades hierarquicamente superiores e à Casa Civil da Presidência da República, decidiu a Comissão recomendar a exoneração, tendo em vista que tal situação configura não adesão ao padrão ético imprescindível para o exercício de cargo ou função pública no âmbito do Poder Executivo Federal. No caso de Reitores e Diretores-Gerais de CEFETs, autoridades que possuem mandatos, a eventual situação de omissão na apresentação de DCI será comunicada ao Ministro da Educação, com recomendação para que avalie se tal falta poderá comprometer o seu cumprimento.

3.6 Outros assuntos:

3.6.1 Roberto Caldas destacou a importância do Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção, instância vinculada à Controladoria-Geral da União, solicitando informações sobre seu funcionamento ao Secretário-Executivo da CEP, representante da CEP naquela instância colegiada, que fez um breve relato sobre a atuação daquela instância consultiva da CGU,

destacando duas propostas lançadas de projeto de lei, a primeira disciplinando conflito e interesses, já encaminhada ao Congresso Nacional em 29.10.2006; a segunda versando sobre o acesso a informações no âmbito da administração pública.

3.6.2 Ernanne Pinheiro lembrou aos presentes a importância da ação pedagógica da CEP, propondo que mereça ênfase no próximo plano de trabalho que será objeto de exame na reunião do mês de janeiro, a partir de proposta elaborada pela Secretaria-Executiva, nos termos regimentais.

4. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, confirmando-se a próxima para o dia 25.1.2007.

Mauro Bogéa, Secretário-Executivo